Edital de Chamamento Público nº 001/2022 - SECDET– CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 00140601/22-PMJ-CPL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - SECDET fundamentado no art. 23 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto Municipal Nº 3.663 de 04 janeiro de 2018, que torna público o presente Edital de Chamamento visando à seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, da área da cultura, interessadas em celebrar parceria com a Prefeitura de Juruti, por meio de **TERMO DE FOMENTO 001/2022**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - SECDET, por meio da formalização de **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).
1.1.Serão selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de FOMENTO, por um prazo de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

2. OBJETO - O Termo de FOMENTO terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal, visando a seleção de projetos para o **A REALIZAÇÃO DO XXVIII - FESTIVAL FOLCLÓRICO DAS TRIBOS INDIGENAS DE JURUTI;** estabelecer o cumprimento das normas previstas no Decreto Municipal nº 3.663 de janeiro de 2018, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias na área cultural onde os mesmos ficarão aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de FOMENTO, junto ao Governo Municipal de Juruti - PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, de modo a atender à exigência da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 3.663/2018.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam ações/iniciativas de natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto, com atuação comprovada de pelo menos três com atuação comprovada de pelo menos três anos na área cultural;
3.2. Todos os interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação, constantes deste edital;
3.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de FOMENTO, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de FOMENTO possua mais de cinco anos de inscrição do CNPJ;
3.3. Não podem participar do presente edital, sob pena de imediata inabilitação;
3.5. Pessoas físicas;
3.6. Instituições com fins lucrativos;

3.7. Instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
3.8. Além disso, não podem participar deste processo de seleção as instituições privadas sem fins lucrativos que possuam dentre os seus dirigentes;
a) Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
b) Servidor público vinculado à Prefeitura do Município de Juruti ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
3.9. Cada instituição proponente poderá apresentar somente uma proposta para seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por instituição, todas as propostas apresentadas serão inabilitadas;
3.10. Não receberão os recursos públicos previstos neste edital as instituições proponentes que, no ato da formalização do ajuste, não preencherem as condições de habilitação necessárias ao **TERMO DE FOMENTO** e estiverem em débito com a União, Estado e/ou o Município;
3.11. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
3.12. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3.13. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação deverá ser protocolada, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Documentação Credenciamento de Organização da Sociedade Civil
Edital de Credenciamento Nº 001/2022-SECDET
Entidade:
Endereço:
CNPJ:
Nº Telefone:
E encaminhar para a prefeitura Municipal de Juruti, Setor de Licitação, situada à Rodovia Translago, PA 257, KM 01, bairro Nova Jerusalém - Juruti/PA

4.2. O envelope mencionado no subitem 5.1 deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de inabilitação da entidade interessada:
I – Ofício assinado pelo representante legal da Entidade, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, contendo a solicitação de Credenciamento para celebração de parceria para o ano de 2022, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 3.663/2018;
II – Cópia do Estatuto registrado, atualizado, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:
a). Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b). Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
III – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
IV – Certidão de Regularidade junto à Receita Federal;
V – Certidão de Regularidade junto à Receita Estadual;
VI – Certidão de Regularidade junto ao Município;

VII – Certidão de Regularidade de FGTS atualizada;
VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
IX – Ata da última eleição da Diretoria em exercício;
X – Declaração de que a Entidade dispõe de capacidade técnica necessária a execução do projeto;
XI – Declaração da Entidade de que os contratados com recursos governamentais não serão servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição;
XII – Prova pela entidade da existência de profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
XIII – Plano de Trabalho das ações para 202;
XIV – Declaração de conta bancária específica;
XV – Relação nominal dos dirigentes com nome, endereço, RG e CPF;
XVI – Declaração de endereço de funcionamento e comprovante;
XVII – Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
XVIII – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
XIX – Declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
XX – Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma determinada em lei;
XXI – Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
XXII – Declaração de adimplência com prestação de contas de parceria anteriormente celebrada, conforme de acordo com o art. 39, II da lei nº13.019/2014 e art. 17, II do Decreto Municipal nº 3.663/2018;
XXIII – Declaração pelo representante legal de que os documentos apresentados em cópias simples conferem com os originais, sob pena de responder legalmente em caso de não corresponderem.

5. DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Projeto apresentado pelo candidato deverá incluir proposta de plano de trabalho e será parte integrante do Termo de FOMENTO, caso a entidade seja selecionada.
5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter:
I – Descrição de metas a serem atingidas por meio de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados;
II – Cronograma físico financeiro, que indique os prazos para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
III – Cronograma financeiro, que indique os valores a serem repassados conforme o cronograma físico;
IV – Plano de aplicação de recursos, que deverá observar as seguintes diretrizes:
a) Detalhar os itens de despesa, inclusive aquelas relativas à equipe de trabalho envolvida diretamente na execução do objeto;
b) Apresentar documentação, acompanhada de justificativa, relativa aos valores previstos para cada item de despesa, capaz de demonstrar que estão compatíveis com os valores de mercado;
c) As metas deverão ser concretas e mensuráveis, com indicação dos produtos e serviços a serem entregues em cada etapa.

5.2 A documentação deverá ser protocolada, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Plano de Trabalho Credenciamento de Organização da Sociedade Civil
Edital de Credenciamento Nº 001/2022-SECDET
Entidade:
Endereço:
CNPJ:
Nº Telefone:
E encaminhar para a prefeitura Municipal de Juruti, Setor de Licitação, situada à Rodovia Translago, PA 257, KM 01, bairro Nova Jerusalém - Juruti/PA

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 5 deste Edital. O período de entrega da documentação será do dia 30/06/2022 a 01/07/2022, das 8h às 14h, no Setor de Licitação, situada à Rodovia Translago, KM 01, s/n – Bairro Nova Jerusalém nesta cidade, de com o seguinte cronograma:

ATO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Juruti (www.juruti.pa.gov.br)	15/06/2022
Entrega da documentação para credenciamento	De 30/06/2022 a 01/07/2022
Análise da documentação apresentada e solicitação de informações adicionais	04/07/2022
Prazo para apresentar as informações adicionais	06/07/2022
Resultado preliminar	08/07/2022
Prazo de divulgação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Juruti (www.juruti.pa.gov.br)	11/07/2022

6.2. Somente serão credenciadas as Entidades que apresentem todos os documentos listados no item 5.2 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade;

6.3. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com este Edital;

6.4. O Plano de Trabalho, a ser apresentado deverá indicar todos os componentes do grupo, tipo de público que irá atender, e integrará a documentação obrigatória para celebração do Termo de FOMENTO;

6.5. O credenciamento não obriga a Prefeitura a celebrar Termo de FOMENTO, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação, conf. artigo 27, §6º, da Lei nº13.019/2014, (incluído pela Lei nº 13204/2015);

6.6. O orçamento destinado ao objeto deste edital, correrá à conta do orçamento de 2022, da Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo e serão de responsabilidade da Prefeitura de Juruti, Fonte de Recursos, limitando-se em R$1.200.000,00:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	PROJETO / ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Apoio à Realização do Festival das Tribos	13 392 0013 2031	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

6.7. Como dito, o montante tem como base valores comparáveis com parcerias anteriores, considerando a ampliação do plano de trabalho em inovação e desenvolvimento de ações culturais, capacitação social, que visa expandir maior acesso e participação social da população;
6.8. O projeto aprovado e classificado será contratado até o limite do crédito orçamentário descrito no item (7.6), sendo que a contratação obedecerá ao critério de classificação da maior para a menor nota atribuída pela Comissão Especial de Seleção;
6.9. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender os requisitos exigidos, nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 (redação dada pela Lei nº13204/15), aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7. GESTOR DO CONTRATO
7.1. Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

8. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
8.1 – A Comissão Especial de Seleção é nomeada pelo Prefeito através da Portaria nº 369/2022, publicada no Diário Oficial do Município e no site www.juruti.pa.gov.br;
A saber:
I – Ana Maria Andrade de Melo
II – Gilza Amaral Ribeiro
III – Juliete Sousa Coelho

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
9.1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:
A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento, tendo como base o plano de trabalho apresentado (proposta).

a) Grau pleno de atendimento (5,0 Pontos)
b) Grau Satisfatório de atendimento (3,0 Pontos)
c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 Pontos)

9.2. Serão avaliados os itens abaixo:
I - Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global.
9.3. A Comissão classificará o projeto com maior pontuação e a contratação ficará condicionada à existência de recursos orçamentários.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO
10.1. Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de termo de FOMENTO, cada interessado adere automaticamente às condições

estabelecidas neste edital e observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

10.2. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria;

10.3. A Entidade será também responsável, na forma do Termo de FOMENTO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, Termo de FOMENTO, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

11. DA COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS:

11.1. Os projetos serão deliberados em reuniões da Comissão Especial de Seleção, tendo como referência os pareceres conclusivos elaborados pelos membros avaliadores nos moldes do item 5.2;

11.2. A Comissão de Seleção, instituída através da Portaria nº 369/2022, analisará os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil, dentro do prazo neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias para que as entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado;

11.3. Na análise da documentação para credenciamento, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo;

11.4. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que se vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis;

11.5. Havendo Organizações da Sociedade Civil habilitada neste credenciamento cuja proposta determine empate, serão adotados os seguintes critérios para efeito de desempate e credenciamento, na ordem a seguir estabelecida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção:

I – maior tempo de experiência na modalidade que atua;

II – melhores condições de instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.

11.6. Do resultado preliminar de credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (cinco) dias, a contar da data da publicação referida no item 7.1 deste Edital;

11.7. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que poderá reconsiderar a decisão fundamentada prazo de 3 (três) dias;

11.8. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento;

11.9. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais proponentes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da intimação;

11.10. Recebidas às impugnações, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias, ou, no mesmo prazo, submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnação(ões) recebida(s), devidamente instruídos, a autoridade superior, que decidirá em 3 (três) dias, contados do recebimento da documentação respectiva.

11.11. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

11.12. Transcorrido o prazo recursal, será publicado o resultado final no sítio eletrônico **www.juruti.pa.gov.br** e no Diário Oficial do município, **após a divulgação do resultado preliminar.**

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Prefeita Municipal e/ou Secretario Municipal de Cultura e será divulgado no site do Município de Juruti, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.
12.2 – A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista, sendo que o mesmo está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.
12.3 – É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 – O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

13.1.1 – o proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento de notificação por e-mail ou postal , para sua regularização.

13.1.2 – a não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1, acarretará na perda de direito à cessão dos bens, quando for o caso.
13.2 - O recurso financeiro será liberado em uma única parcela.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO

14.1. Estar devidamente habilitada conforme a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
14.2. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo a Lei 13.019/2014, Decreto nº 3.663/2018, bem como as alterações da Lei 13.204/15 e a Lei Complementar 101/2000;
14.3. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de Relatório Parcial de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sendo condição para liberação do pagamento da parcelas seguintes;
14.4. O Relatório Parcial de Execução de Objeto conterá:
I – Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
II – Comparativo de metas propostas com resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
III - Descritivo de pagamentos efetuados em razão do termo de FOMENTO, acompanhados de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos.
IV – Indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.
V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.
14.5. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de 10 anos, após a entrega da prestação de contas.

14.6. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 dias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural.
14.7. Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a Entidade Cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 dias.
14.8. Nos casos em que a Entidade Cultural não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, a administração pública enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigências de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.
14.9. Decorrido os prazos do item 13.8. sem apresentação da prestação de contas, será registrada a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e serão adotadas as medidas cabíveis para reaver o dano ao erário.
14.10. O proponente contemplado autoriza a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação.
14.11. O proponente contemplado será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo na execução do Plano de Trabalho aprovado, desde a assinatura do termo de FOMENTO até a prestação de contas final do projeto.

15. DAS SANÇÕES

15.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
15.1.2 – Advertência;
15.1.3 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
15.1.4 – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.
15.1.5 – As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
15.1.6 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
15.1.7 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
15.1.8 – A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
15.1.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.10 – As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Após finalizado o credenciamento a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final com a lista das entidades credenciadas para Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

16.2. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora deste Edital a sua destinação.

16.3. A entidade selecionada poderá receber visitas técnicas destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a celebração do Termo de FOMENTO.

16.4. Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Oficio;
Anexo II – Declaração de Não Ocorrência de Vedações;
Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo IV – Minuta do Termo de Fomento;

17 – O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará.

Juruti, 13 de junho de 2022.

Manuela Amaral Canto Lima

MANUELA AMARAL CANTO LIMA
Secretária em Exercício Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO N° _____/2022.

Juruti, _____, de 2022.

Senhor (a)
Secretário (a) Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Em atenção ao Edital de Credenciamento n° 001/2022, vimos a presença de Vossa Senhoria para solicitar o credenciamento da Organização da Sociedade Civil (O.S.C), _____, CNPJ nº _____, situada na rua/av _____ Nº _____, Bairro_____, em _____/PA, nos termos da **Lei Federal nº Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pela Lei Federal 13.204/2015, e pelo** Decreto Municipal nº 3.663 de janeiro de 2018.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

_____
(Dirigente da Entidade) Nome completo
CPF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Na qualidade de representante legal da (nome da OSC) _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à **Administração Pública Municipal de Juruti** - PA, que:

- Esta Organização da Sociedade Civil (OSC) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Esta OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera do Município de Juruti, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Esta OSC não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- Esta OSC não foi punida com as seguintes sanções:
• Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
• Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
• As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- Esta OSC não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;
- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade;
- Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante;
- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal
- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Juruti – PA, _____de _____ de 2022.

_____

Representante Legal da O.S.C. – CPF:

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

MODELO PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO – PROJETO

Observação: todos os campos **em verde** deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

Identificação do Proponente

Nome da OSC:		
CNPJ:	**Endereço:**	
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**
Telefone: (DDD)	**Telefone: (DDD)**	**Telefone: (DDD)**
E-mail:	**Site:**	
Dirigente da OSC:		
CPF:	**RG:**	**Órgão Expedidor:**
Endereço do Dirigente:		

Dados do Projeto

Nome do Projeto		
Local de Realização:	**Período de Realização:**	**Horários de Realização:**
Nome do responsável técnico do projeto:	**Nº do registro profissional:**	
Valor total do projeto: R$ (extenso)		

Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores).

Descrição do Objeto – definido previamente pela Administração Pública

Público Alvo – definido previamente pela Administração Pública (incluir se necessário, a depender da atividade)

Previsão

( ) Crianças
( ) Adolescentes
( ) Adultos
( ) Terceira Idade

Justificativa do projeto (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas) – **definido previamente pela Administração Pública.**

Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos).

Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Metodologia (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ela atreladas)

Previsão de Atendimentos/Público

Cronograma de Realização do Projeto (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ela atreladas)						
Metas/Etapas	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor R$**	**Data início**	**Data término**
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						
Meta 2						
Etapa 1						
Etapa 2...						

Cronograma de Receitas e Despesas				
Periodicidade (semana, mês, ano)	**Receitas (descrição)**	**Valor (R$)**	**Despesas (descrição)**	**Valor (R$)**
		Total:		**Total:**

Plano de divulgação

CONTRAPARTIDA (apenas se houver)					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
			Sub total de Materiais		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total Geral:	

RECURSOS HUMANOS							
QUANTIDADE	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA**	**REMUNERAÇÃO**	**INSS PATRONAL**	**FGTS**	**Outros encargos (descrever)**	**CUSTO TOTAL**
				TOTAL:	**TOTAL:**	**TOTAL:**	

MATERIAIS E SERVIÇOS					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
			Sub total de Materiais		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total Geral:	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – previamente definido pela Administração Pública				
Rubricas	**1ª parcela**	**2ª parcela**	**Nª parcela (...)**	**TOTAL**
Recursos Humanos				
Material				
Serviços				
TOTAL				
Contrapartida				
TOTAL				

• A Administração pública analisará cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, em __ dias.

ANEXO IV

MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº ___/2022-SECDET

TERMO DE FOMENTO Nº___/2022-SECDET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO** E A ENTIDADE CIVIL _____.

O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO-SECDET**, sediada na Rua Arnaldo Pinheiro s/nº, bairro Maracanã, Juruti-Pa, inscrita no CNPJ/MF Nº30.019.337/0001-01, neste ato representada por sua titular **SEBASTIAO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR**, brasileira, portadora do RG nº 1011827-6-SSP-AM, CPF Nº 444.259292-68, devidamente autorizada pelo Decreto nº 3474/2017, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(a) Presidente, _____, portador da C. I. nº _____e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de FOMENTO, sob o nº __/2022-SECDET, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro de 2018, consoante o Processo Administrativo nº 00140601/22-PMJ-CPL e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de FOMENTO, decorrente do Chamamento Público nº 001/2022-SECDET, tem por objeto a Realização do XXVIII Festival das Tribos de Juruti, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – CONCEDENTE-SECDET:

1.Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

2.Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de FOMENTO, de acordo com o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de FOMENTO, comunicando à **ENTIDADE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de FOMENTO e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014;
5.Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 41, Parágrafo Único do Decreto nº 3.663, de 2018;
6.Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 39 e 40 do Decreto nº 3.663, de 2018;
7.Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SECDET ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato ao SECDET e fixando-lhe o prazo de até 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 59, §5º do Decreto nº 3.663, de 2018;
8.Prorrogar de *"ofício"* a vigência do Termo de FOMENTO, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
9.Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de FOMENTO; e
10.Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de FOMENTO, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto n°3.663, de 04 de janeiro de 2018.

II - DA ENTIDADE:

1.Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SECDET, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de FOMENTO, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro de 2018;
2.Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de FOMENTO;
3.Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de FOMENTO, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
4.Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de FOMENTO, de acordo com os normativos do programa;
5.Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
6.Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 58 do Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro de 2018;
7.Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público alvo, quando detectados pela SECDET ou pelos órgãos de controle;
8.Submeter previamente à SECDET qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
9.Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de FOMENTO em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como

contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

10.Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

11.Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

12.Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de FOMENTO, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

13.Facilitar a supervisão e a fiscalização da SECDET, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de FOMENTO, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

14.Permitir o livre acesso de servidores da SECDET e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

15.Manter, em seu sítio oficial na internet, o Temo de FOMENTO e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014 e art.49 do Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro de 2018;

16.Prestar contas à SECDET, ao término da vigência do Termo de FOMENTO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

17.Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de FOMENTO, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

18.Permitir à SECDET, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de FOMENTO;

19.Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

20.Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

21.Apresentar relatório final contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto; e

22.Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de FOMENTO, neste ato fixado em R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	PROJETO / ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

Apoio à Realização do Festival das Tribos	13 392 0013 2031	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Subcláusula Primeira – Os recursos referidos nesta cláusula, deverão ser depositados no Banco do Brasil-Agência nº3739-7 – Conta 28.275-8

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SECDET serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de FOMENTO, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à **ENTIDADE**:

I.utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II.pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III.efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de FOMENTO, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SECDET e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A ENTIDADE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SECDET.

Subcláusula Primeira. Para fins de comprovação das despesas, a ENTIDADE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá **manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos**, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SECDET por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. A SECDET designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas in loco.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de FOMENTO será de até 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art 36, do Decreto 3.663, de 04 de janeiro de 2018:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SECDET.

II - de ofício, por iniciativa da SECDET quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de FOMENTO, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SECDET, considerando as seguintes situações:

I – alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela SECDET para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

III – ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de FOMENTO poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 10 (dez) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e art. 22 do Decreto nº 3.663, de 04/01/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e arts. 56, 57 e 58 do Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro de 2018, além das cláusulas constantes deste Termo de FOMENTO e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam à SECDET avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de

causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Segunda: A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de Relatório Parcial de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sendo condição para liberação do pagamento da parcelas seguintes.

Subcláusula Terceira: Para fins de prestação de contas final, a ENTIDADE deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
V - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;
VI - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas; e,
VII - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Terceira. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A ENTIDADE deverá encaminhar o **relatório final de execução do objeto e o relatório final de execução financeira** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria.

Subcláusula Quinta. O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Sexta. Exaurida a fase recursal, a SECDET deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ENTIDADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de FOMENTO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de FOMENTO será rescindido unilateralmente pela SECDET, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de FOMENTO, a ENTIDADE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 58 do Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro de 2018; e

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da Entidade ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 64, §1º, Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro de 2018.

Subcláusula Terceira. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

Subcláusula Quarta. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 72 do Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro 2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a SECDET, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

PARÁGRAFO ÚNICO. A SECDET determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ENTIDADE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a ENTIDADE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de FOMENTO, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SECDET.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de FOMENTO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de FOMENTO ou dos aditamentos que resulte em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SECDET no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de FOMENTO o foro da Comarca de Juruti.

E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Juruti - PA, xx de xxxx de 2022.

MANUELA AMARAL CANTO LIMA
Secretária em Exercício Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

REPRESENTANTE ENTIDADE

Testemunhas:

Assinatura: Assinatura:

CPF: CPF: